



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 542, DE 14 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a Concessão de títulos de Professor Emérito, Técnico(a)-Administrativo(a) em Educação Emérito(a), Mérito Universitário, Professor Honoris Causa e Doutor Honoris Causa, da Fundação Universidade Federal de Rondônia

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.002539/2023-86;
- Parágrafo Único, do Art. 4º, do Decreto 10.139/2019;
- Parecer 5/2023/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Laércio do Carmo Rodrigues (1350758);
- Deliberação na 105ª sessão extraordinária da Câmara de Pós-Graduação (CPG), em 27/06/2023 (1396605);
- Homologação pela Vice-Presidência do CONSEA (1396616);
- Deliberação na 139ª sessão extraordinária do CONSEA, em 13/07/2023 (1416374).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento para concessão de títulos honoríficos na UNIR, nos termos em anexo.

**Art. 2º** Revoga-se a Resolução 438/2022/CONSEA.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro José Juliano Cedaro  
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 17/07/2023, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1419195** e o código CRC **7B247974**.

## **ANEXO À RESOLUÇÃO 542/2023/CONSEA, DE 14 DE JULHO DE 2023**

### **REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DOS TÍTULOS HONORÍFICOS**

**Art. 1º** A Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) outorgará os títulos honoríficos de:

I - Professor(a) Emérito(a), aos seus professores ativos e inativos da Carreira do Magistério Superior, cujas contribuições tenham sido proeminentes para a Universidade, para a sociedade, para o desenvolvimento da pesquisa, do ensino, da extensão, dos serviços administrativos, das políticas públicas ou que tenham produção intelectual, científica ou artística consideradas de excepcional relevância;

II - Técnico(a)-Administrativo(a) em Educação Emérito(a), aos seus técnicos ativos e inativos, cujas contribuições tenham sido proeminentes para a Universidade, para a sociedade, para o desenvolvimento da pesquisa, do ensino, da extensão, dos serviços administrativos, das políticas públicas ou que tenham produção intelectual, científica ou artística consideradas de excepcional relevância;

III - Mérito Universitário, às pessoas ou entidades que tenham se destacado por relevantes serviços prestados à Universidade;

IV - Professor(a) Honoris Causa, a professores e cientistas, não pertencentes à Universidade, que tenham prestado relevantes serviços para a Educação, a Ciência, a Tecnologia, para a Universidade, para a sociedade, para o desenvolvimento da pesquisa, do ensino, das políticas públicas ou que tenham produção intelectual, científica ou artística consideradas de excepcional relevância;

V - Doutor(a) Honoris Causa, a personalidades nacionais ou estrangeiras que se tenham distinguido pelo saber e pela atuação em prol das Ciências, das Artes, da Educação, da Cultura, da Tecnologia e Inovação, das Políticas Públicas, dos Direitos Humanos e do Desenvolvimento Social, e cuja contribuição seja considerada de alta relevância para a universidade, para o estado de Rondônia, para o País ou para a humanidade.

**§ 1º** Os títulos honoríficos referentes aos incisos I, II, III e IV são meramente de caráter de reconhecimento e homenagem, resultando em emissão do Ato Decisório do CONSEA.

**§ 2º** O título honorífico referente ao inciso V habilitará o laureado ao exercício pleno de todas as prerrogativas do título acadêmico correspondente, necessitando, portanto, toda tramitação para a expedição de diploma, tal como para os egressos dos cursos regulares de pós-graduação.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CONCESSÃO**

**Art. 2º** A propositura para concessão dos títulos honoríficos é de iniciativa dos Conselhos Departamentais.

**Parágrafo único.** Nos casos da outorga do título de Técnico(a)-Administrativo(a) em Educação Emérito(a), a solicitação poderá pular as instâncias acadêmicas dos Departamentos e Núcleos/Campi, podendo ter origem nas Pró-Reitorias, Reitoria e Conselhos Superiores (CONSAD e CONSEA).

**Art. 3º** As propostas para a concessão dos títulos deverão ser instruídas via SEI, necessariamente com os seguintes elementos:

I - Identificação e qualificação do proposto, relação de suas obras ou trabalhos relevantes realizados, justificativas, entre outros itens, em formato de memorial;

II - Currículo Vitae ou Lattes atualizado;

III - Convocação especificamente para este fim dos Conselhos do Departamento e Núcleo/*Campus*, com pelo menos 15 dias de publicação;

IV - Aprovação com no mínimo de dois terços dos membros do conselho departamental e do Núcleo/*Campus*, com ata e assinatura de todos os conselheiros favoráveis presentes na reunião.

**Art. 4º** A propositura sendo aprovada pelos Conselhos (Departamentos e Núcleos/Campi), ou proposta oriunda das Pró-Reitorias, Reitoria e Conselhos Superiores (CONSAD, CONSEA e CONSUN), será encaminhada à Câmara de Pós-Graduação do Conselho Superior Acadêmico, o qual elaborará parecer analítico, detalhado e conclusivo sobre a exposição de motivos dos proponentes e o memorial do homenageado, destacando, inclusive, os pontos particularmente relevantes que justificam a concessão do título.

**Art. 5º** O parecer da Câmara de Pós-Graduação será encaminhado ao Conselho Superior Acadêmico para apreciação.

**Parágrafo único.** A aprovação será por no mínimo de dois terços dos membros dos presentes.

**Art. 6º** Uma proposta não aprovada pelo CONSEA, só poderá ser reapresentada se decorridos cinco anos.

## **CAPÍTULO III**

### **DO REGISTRO DO TÍTULO**

**Art. 7º** Após a aprovação da Proposta pelo CONSEA, o(a) Presidente encaminhará o processo à SECONS para emissão Ato Decisório do CONSEA.

**Art. 8º** No caso dos títulos honoríficos constantes nos incisos V e VI do art. 1º, após a emissão do Ato decisório, o processo seguirá à DIRCA para a expedição de diploma, tal como para os egressos dos cursos regulares de pós-graduação.

**Art. 9º** A DIRCA realizará o Termo de Outorga de Título, registrado em livro próprio da Universidade, em que conste a data de aprovação pelo CONSEA, a data da outorga e outros detalhes pertinentes, a ser assinado pelo homenageado, pelos membros da Mesa e demais presentes à sessão solene.

**Parágrafo único.** A DIRCA poderá solicitar outros documentos não previstos nesta resolução para expedição de diploma.

**Art. 10.** Após registro e impressão do termo de Outorga, a DIRCA encaminhará o processo à Reitoria.

## CAPÍTULO IV

### DA SOLENIDADE

**Art. 11.** O Gabinete da Reitoria e a SECONS providenciarão a realização da Solenidade de Outorga.

**Parágrafo único.** A outorga de títulos ocorrerá na sessão solene do Conselho Universitário, convocadas para este fim, e que se realizarão uma em cada semestre.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** O agraciado que vier a ser condenado ou tenha sido relacionado em relatórios oficiais como autor de crime contra a humanidade ou de graves violações aos direitos humanos, será submetido a processo de destituição de perda do título.

**Parágrafo único.** A cassação de que trata este artigo poderá ser proposta por qualquer cidadão, dirigida ao Conselho Universitário, e a presidência adotará as medidas legais, com garantia de ampla defesa.

**Art. 13.** Os casos excepcionais e/ou omissos serão resolvidos pela presidência do Conselho Universitário.

**Art. 14.** Revoga-se a Resolução 438/2022/CONSEA.

**Art. 15.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.